



Prefeitura Municipal de

Montividiu

SUS



Sistema
Único
de Saúde



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Nota Técnica nº: 001/2021- VS

Montividiu 01 de março de 2021

**ATUALIZAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

CONSIDERANDO:

- a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

- a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto n. 9.692, de 13 de julho de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que altera o Decreto no 9.653, de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus;

- o previsto no artigo 10º do referido Decreto, que delega à Secretaria de Estado da Saúde a edição de atos complementares para contenção da pandemia do novo coronavírus;

- a delegação da ANVISA à autoridade sanitária estadual para fazer recomendações e restrições de fluxos e acessos de pessoas ou produtos;



Prefeitura Municipal de

Montividiu

SUS



Sistema
Único
de Saúde



RECOMENDA:

1.- Fica restrita a venda de bebidas e seu consumo em vias públicas após as 22:00hr, conforme o decreto 091/2021 MONTIVIDIU-GO.

2.- Os estabelecimentos excetuados pelo decreto devem adotar medidas de controle de acesso e de limitação do público nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas, sob pena de suspensão temporária da Licença ou do Certificado de Alvará de funcionamento.

3.- Se faz obrigatório o uso de máscaras em comércio e em vias públicas para toda a população, exceto crianças menores de dois anos.

4.- Se faz obrigatório o fornecimento de álcool 70% seja ele em gel ou líquido, para todos os clientes na entrada e na saída do comércio.

5.- Se faz obrigatório a higienização de mesas, cadeiras, balcões, prateleiras e demais superfícies usadas por clientes.

6.- Fica restrita a lotação máxima para igrejas de 30% da capacidade máxima do local, com distanciamento de 2 metros e não podendo ultrapassar a quantia de 100 pessoas no local.

7.- Se faz obrigatório o distanciamento de 2 metros entre mesas, podendo também ter apenas 4 pessoas sentadas na mesma.

8.- Fechamento de todos os estabelecimentos às 21:00hr para a consumação no local, com exceção dos serviços essenciais, podendo assim podendo continuar com as entregas a domicílio(delivery).



Prefeitura Municipal de

Montevideo

SUS



Sistema
Único
de Saúde



9.- Fica proibido qualquer evento, seja ele esportista, shows, festas de quaisquer espécies

10.- Fica restrito o horário de velório para 4 horas de duração caso o paciente tenha morrido sem nenhum sintoma de covid 19, caso a morte tenha sido por covid 19 não haverá o direito de ter velório.

11.- Qualquer recomendação de Notas Técnicas (NT) anteriores, feitas em outro momento da pandemia, que tenha algum item que, porventura, seja conflitante com esta NT, perdera vigência.

Kelly Maria Marques Coutinho

Secretaria de Saúde

Kelly Maria Marques Coutinho
Secretária de Saúde
Decreto: 005/2021

Yasmini Alves Ghanem de Araujo
Diretora de Vigilância Sanitária

Yasmini Alves Ghanem de Araujo
Diretora de Vigilância Sanitária
Decreto: 104/2021
Portaria: 007/2021